



**ESTADO DA BAHIA**

## **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

### **RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 08/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Temporária para estudar e apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Presidente Tancredo Neves, considerando a captação de recursos através do imposto de renda de pessoa física e jurídica.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, que o cria e na 402/23 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Considerando a Lei Municipal nº 402, de 23 de março de 2023, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e funcionamento deste Conselho;

Considerando a Assembleia ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, na qual foram escolhidos conselheiros e representante do Sistema de Garantias de Direitos para compor a Comissão Referida.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão Especial Temporária com a finalidade de estudar e apresentar propostas de captação de recursos para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves (FMDCA/PTN)**, especialmente por meio de incentivos fiscais relacionados ao Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica.

**Art. 2º** - Nomeia a Comissão Especial Temporária com a Seguinte Composição:

I - Representantes do CMDCA;

**Danilo Ferreira oliveira**  
**Simone Pereira Silva**  
**Mateus Damasceno de Sousa**



**ESTADO DA BAHIA**

## **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

**II - Representantes do Conselho Tutelar;**

**Islany Jesus dos Santos Alves**

**III - Representantes do Poder Executivo Municipal, da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;**

**Jéssica Neves Santos**

**IV - Representantes da sociedade civil organizada, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente;**

**Maria Celeste Pereira de Jesus - Instituto Direito e Cidadania (IDC)**

**Aletícia Jesus de Melo - Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves (CFR-PTN)**

**Art. 3º** A Comissão terá prazo de 15 dias para apresentar um plano de ação contendo estratégias para ampliação da captação de recursos por meio do Imposto de Renda, incluindo:

**I - Campanhas de conscientização para contribuintes pessoa física e jurídica;**

**II - Parcerias com contabilistas e escritórios de contabilidade para disseminação de informações sobre a destinação do Imposto de Renda;**

**III - Ações de articulação com empresas e instituições locais;**

**IV - Desenvolvimento de materiais educativos e promocionais sobre o tema.**

**Art. 4º** A Comissão se reunirá periodicamente para deliberar sobre suas atividades e apresentar relatórios de progresso ao CMDCA.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 14 de fevereiro de 2025.

  
**JOSIAS DOS SANTOS SILVA**  
**Presidente do CMDCA/PTN**  
**Gestor do FMDCA/PTN**